

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Senhor Augusto Nardes)

Revoga os §§ 3º a 5º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º a 5º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ao alterar os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, instituiu a retenção na fonte não só da COFINS, mas também do PIS/PASEP, nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica fornecedora de autopeças, pelas pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras de máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, exceto pneumáticos e câmaras-de-ar.

A obrigação de retenção na fonte dessas contribuições sociais provocou uma elevação nos custos administrativos das empresas, com prejuízo para as atividades econômicas em geral.

A obrigação transfere do fisco para as pessoas jurídicas supramencionadas a fiscalização das operações de que trata, burocratizando e infernizando ainda mais o relacionamento entre as empresas e o Estado, e tornando o cumprimento das chamadas "obrigações acessórias" um custo cada vez mais relevante, o que diminui progressivamente a competitividade de nossos produtos em âmbito internacional.

Em tais condições, a revogação do malsinado dispositivo legal é medida que se impõe, com toda a urgência.

É sinal de humildade e sapiência reconhecer os erros cometidos e ter coragem de voltar atrás, razão pela qual confio no apoio de meus eminentes Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Augusto Nardes